

# A POLÍCIA MILITAR FRENTE A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DO DEPENDENTE QUÍMICO EM FACE DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

THE MILITARY POLICE IN FRONT OF THE COMPULSORY INSULATION OF THE CHEMICAL DEPENDENT IN FACE OF BRAZILIAN LEGAL ORDINANCE

SIMÃO, Daniel Rodrigues<sup>1</sup>  
FARIAS, Isael Santos<sup>2</sup>

## RESUMO

A dependência química é considerada como um “transtorno cerebral”, sendo que este transtorno é indiferente quanto a sexo idade ou condição social. O tema proposto no artigo foi escolhido por sua atualidade e complexidade, tendo como objetivo considerar os fenômenos da internação compulsória e deste modo buscou expor de formas objetivas e claras as características do dependente e o processo de internação, tendo como pontos fundamentais, trazer informações que vão ajudar em sua reflexão sobre as internações compulsória, conceituação de drogas e também será abordado de qual forma o Policial Militar pode contribuir como um agente fiscalizador nesse fenômeno e quais benefícios a criação de um centro específico para essas internações poderá ajudar no próprio serviço policial. Para isso, a pesquisa proposta será bibliográfica e utilizará o método dedutivo com análise de livros relacionados ao tema, legislação nacional pertinente ao assunto proposto, análise de estudos jurídicos e opiniões de estudiosos do direito e também entrevista, por meio de um questionário, com policiais sobre meios de como os mesmos poderão se tornar uma peça fundamental nesse processo de internação e como isso poderá contribuir para o seu exercício de função.

**Palavras-chave:** Dependente Químico. Transtorno. Internação Compulsória.

## ABSTRACT

Chemical dependence is considered as a "brain disorder", and this disorder is indifferent to sex, age or social status. The theme proposed in the article was chosen because of its timeliness and complexity, aiming at considering the phenomena of compulsory hospitalization and in this way sought to expose the characteristics of the dependent and the hospitalization process in objective and clear ways. will help in their reflection on compulsory hospitalizations, drug conceptualization and will also be approached in what way the Military Police can contribute as a fiscalizing agent in this phenomenon and what benefits the creation of a specific center for these hospitalizations can help in the police service itself. For this, the proposed research will be bibliographical and will use the deductive method with analysis of books related to the subject, national legislation pertinent to the proposed subject, analysis of legal studies and opinions of law scholars and also interview, through a questionnaire, with police officers about ways in which they can become a fundamental part of this hospitalization process and how this can contribute to their exercise of function.

---

<sup>1</sup>Aluno do Curso de Formação de Praças 2017, no 12º CRPM – Porangatu/GO, Junho, 2018.

<sup>2</sup>Orientador Geografo Licenciado Especialista em ensino interdisciplinar para infância e direitos humanos do programa de Pós-graduação do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, CAPM, fariasoficialpm@gmail.com, Porangatu/GO, Junho, 2018.

**Keywords:** Chemical Dependent. Disorder. Compulsory hospitalization.

## 1 INTRODUÇÃO

/Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) a dependência química é considerada como um “transtorno cerebral”, sendo que este transtorno é indiferente quanto a sexo, idade ou condição social. Conforme o VI Levantamento Nacional sobre Consumo de Drogas Psicotrópicas, entre estudantes do ensino médio e fundamental, realizado pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, aponta que o primeiro contato com as drogas ocorre ente 14 e 15 anos. Nessa etapa da vida a ação das drogas são mais rápidas e afetam o sistema nervoso central e o cérebro, o qual é pervertido pela substância, fazendo com que a pessoa use cada vez mais a droga tonando-se, desse modo, dependente (SOUZA, 2012).

O mundo tem vivido uma verdadeira “pandemia” de drogas, está cada vez mais comum o uso indiscriminado de substâncias entorpecentes e isso tem ocorrido de maneira bastante ostensiva e corriqueira. Já não se tem mais a preocupação por parte do usuário de se esconder para fazer uso dessas substâncias, facilmente nos deparamos com pessoas que andam perambulando pelas ruas 24 horas por dia à procura de satisfazer o desejo incontrolável causado pela dependência, ao qual se dá o nome de “fissura” ou “ânsia” (CAPEZ, 2011).

Vários países têm enfrentado esse problema e, uma das maneiras mais utilizadas para tentar resolvê-lo é criminalizar o comércio e uso de drogas. Mas, foi com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), após a Segunda Guerra Mundial, que se estabeleceram as diretrizes orientadoras para as legislações antidrogas no mundo. Países como os Estados Unidos, México, China, dentre outros, têm cada vez mais aderido às políticas criminais de tolerância zero em relação ao comércio de drogas (CARVALHO, 2009).

A Lei 11.343/06 trouxe um diferencial na legislação antidrogas nacional, ela endureceu as penas para os traficantes, organizações e associações para estes fins e praticamente as aboliram para os usuários e dependentes. O Brasil passou a adotar deste de 2001 as chamadas políticas de redução de danos, porém, a nova norma não autoriza a internação obrigatória para tratamento do dependente químico, que até hoje é feita, de forma geral, mediante solicitação da família ou responsáveis pela tutela ou

curatela e autorizada por um juiz em aprovação a um relatório de uma equipe de médicos, sem a participação policial em nenhum processo (CAPEZ, 2011).

E nesse contexto a problemática que norteia o presente tema é qual a função da Polícia Militar mediante a uma internação compulsória do dependente químico? Ele poderá ser um fiscal de identificação desses dependentes? A criação de uma casa de internação específica a usuários de drogas seria relevante e auxiliaria no trabalho policial?

Os objetivos específicos do presente artigo será analisar a função do policial militar e tentar dar sugestões viáveis da ação do policial militar diante da internação compulsória do dependente químico através de um questionário. Por fim, este trabalho busca contribuir sobre o tema e, efetuar reflexões em como lidar com a internação do dependente químico e qual a atuação da Polícia Militar, sendo esse tema bastante atual e completo para a população.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

Desde o início da história, seja de forma solitária ou em sociedade, o homem tem usado drogas que produzem efeitos sobre o seu comportamento. As drogas são substâncias químicas naturais ou sintéticas que após a sua administração, interferem no funcionamento dos organismos vivos, podendo-se considerar o seu efeito num órgão-alvo ou no organismo de forma integral.

As drogas utilizadas pelos indivíduos se chamam psicotrópicas, atuando no sistema nervoso central, tendo como consequências modificações de humor, perturbação, confusão mental e agressividade. Inúmeras são as drogas cujo consumo sempre estiveram presentes na vida de diversas culturas, civilizações e em diferentes épocas, demonstrando assim, que o ser humano as têm usado não só para a obtenção de prazer, mas também pela modificação do seu estado de consciência (SOUZA, 2012).

Inicialmente, desde que o homem existe sobre a terra, ele vem procurando alívio, companhia e lenitivo para os seus males. Os motivos são vários, como o desejo de pertencer à um grupo, a busca de uma sensação prazerosa, curiosidade, fuga de problemas e da realidade, falta de diálogo entre pais e filhos, ansiedade, influência de traficantes, pressão de “amigos”, etc. O homem sempre se relacionou com as drogas,

isso acontece a milhares de anos e, muito provavelmente, vai acompanhar toda a história da humanidade até o fim dos tempos (SENAD, 2013).

Existem dois grupos de drogas, os quais são denominadas como lícitas e ilícitas; as lícitas são substâncias produzidas, comercializadas e consumidas sem nenhum tipo de restrição legal, mesmo estas acarretando malefícios ao corpo humano e causando muitas vezes dependência, sendo aceitas pela sociedade, onde cito como exemplo produtos ou substâncias que contenham álcool, cafeína, medicamentos sem prescrição médica, anorexígenos, anabolizantes e outros.

Já as drogas ilícitas são substâncias cuja a produção, comercialização e o efetivo consumo são proibidos por lei e, quando ingeridas, causam severas modificações no sistema nervoso central, bem como em todo o organismo do usuário, alterando drasticamente seu comportamento e seu estado mental. Estas, são denominadas também de psicotrópicas, entre elas cito as mais conhecidas como o *crack*, cocaína, maconha, *ecstasy* e o LSD.

O consumo de drogas vem crescendo mundialmente, por conseguinte o tráfico de drogas. Dessa forma, as nações vêm buscando mudanças na abordagem do problema e adotando novas políticas antidrogas devido a necessidade de estratégias eficientes para o controle e repressão a este mal, com políticas que proíbem as condutas relacionadas ao comércio, produção e consumo. Neste contexto, o grande passo para um controle internacional de drogas, se deu após o fim da Segunda Grande Guerra Mundial, quando foi criada a ONU (CAPEZ, 2011).

Souza (2011) cita que inicialmente, com o advento do surgimento da ONU, as nações estabeleceram as diretrizes orientadoras para as legislações antidrogas no mundo, orientações estas decorrentes de três convenções que permanecem até os dias atuais, sendo a Convenção Única sobre Entorpecentes (1961), Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas (1971) e Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (1988).

Em 1961 na cidade de Nova York, a Convenção Única sobre Entorpecentes atribuiu aos Estados participantes à responsabilidade de implantarem as medidas estabelecidas em seu teor, cujo principal meio para alcançar seus objetivos era a proibição absoluta do uso e do comércio das substâncias entorpecentes e, a penalização daqueles que violassem suas normas, muito embora, seus fundamentos eram a preocupação com a saúde física e mental das pessoas. Logo após, em 1971, na cidade de Viena, foi elaborada a Convenção sobre

Substâncias Psicotrópicas, colocando-as sob o controle internacional, o que até então só ocorria com as drogas opiláceas, a cocaína e a maconha (*cannabis sativa*) (SOUZA, 2011).

O Brasil, ao contrário dos países da Europa, seguiu o modelo Norte-Americano no que diz respeito às tipificações penais de tráfico de drogas, contudo, apesar de todos os esforços dispensados no sentido de reprimir a produção, o tráfico e o consumo de substâncias entorpecentes, o que se viu foi um aumento significativo no uso e comércio dessas substâncias, motivo pelo qual surgiu a necessidade de repensar esse sistema de controle repressivo, onde podemos inserir a ação policial e suas inúmeras formas de combate a tais crimes, seja por meio de sua ostensividade ou por métodos repressivos (CARVALHO, 2009).

No ano de 2009, a Reunião de Drogas Narcóticas da ONU ocorrida também em Viena, reafirmou a manutenção das políticas já em vigor. Apesar disso, muitos países principalmente da Europa passaram a adotar políticas divergentes das estabelecidas nas já referidas Convenções. Países como Portugal, (que desde 2001 descriminalizou o uso de drogas), Espanha e a Holanda, criaram políticas alternativas no que tange a penalização dos usuários e dependentes, disponibilizando mecanismos de controle administrativo fora da esfera penal. Assim, estas medidas estão de acordo com as políticas públicas de redução de danos, visando diminuir prejuízos de naturezas biológicas, econômicas e sociais, sendo pautado o direito do cidadão para a consumação das drogas (SENAD, 2014).

Souza (2012) explica que:

A diminuição de danos age como uma proposta bastante diferente, pois em sua abordagem ao falar sobre a droga, seja do seu uso ou abuso, algumas casas de reabilitação costumam manter o uso das drogas, enquanto outras instituições preferem manter abordagens em que as drogas fazem mal, partindo daí, é reduzido o uso em seu tratamento, dando o direito à vida e a saúde, tendo como objetivo estimular práticas de cuidados (SOUZA, 2012).

A portaria 1.028/05 em seus artigos 1º, 2º e 3º determinam ações para a redução dos danos sociais e à saúde em vista do uso de drogas que causam dependência e dessa forma, por tais medidas o Brasil tem se sobressaído aos demais países da América Latina no que diz respeito às suas políticas antidrogas, tendo como base suas leis internas, o respeito à autonomia e aos direitos humanos, aproximando-se, assim, do modelo adotado por alguns países europeus (BOITEUX, 2009).

Carvalho (2009) explica a Lei 10.216/2001, na qual aduz quais procedimentos corretos a serem seguidos na internação involuntária ou compulsória, onde estabelece que a internação psiquiátrica só será realizada diante de um laudo médico, caracterizando seus motivos e suas necessidades por escrito e carimbado, tendo um prazo máximo de 72 horas para a informar ao Ministério Público sobre a internação do paciente, devendo levar em consideração as formas previstas na Constituição Federal de 1988, obedecendo o devido processo legal, em virtude da restrição do direito de ir e vir do cidadão (CARVALHO, 2009).

O Ministério Público ou terceiros, possuem legitimidade para provocar a internação involuntária ou compulsória, onde nesse rol de legitimados deveria ser acrescentada, segundo o atual estudo, a Polícia Militar, a qual ainda não é inserida nesse contexto e, importante frisar, que não são menos essenciais do que os já taxados no rol, pois são estes que estão diariamente em contato direto com os utentes.

Citando o entendimento da doutrina, os terceiros acima citados, são os parentes, tutores e curadores do dependente químico, sendo eles os co-dependentes que têm como conceito descrito pelo autor Carvalho (2009) “[...] que são condição do âmbito psicológico, comportamental e emocional, que se caracteriza por uma dependência excessiva de um indivíduo em relação ao outro [...]”, e seria com esse efeito o fundamento usado para proteção aos direitos das pessoas portadoras de sofrimento psíquico, determinando, assim, a internação psiquiátrica compulsória.

É possível concluir que, o direito à vida apesar de estar em igualdade ao direito à liberdade enquanto garantia fundamental do ser humano, quando em conflito prevalece o direito à vida, mesmo porque, analisando de maneira simplista, de nada adianta ter liberdade sem ter vida (LENZA, 2009).

Como já foi exposto no presente artigo, a atual política e legislação antidrogas vieram com uma nova visão no que diz respeito ao usuário de drogas e ao dependente químico, preocupando-se mais em prevenir do que punir, o que é viável e necessário em muitos casos.

No entanto, o decreto 891/38 trazia em seus artigos 28º ao 32º, disposições relacionadas aos usuários e dependentes de drogas, as quais havia a previsão de internação compulsória, sendo, de forma direta, um meio eficaz de auxílio ao exercício do serviço policial, pois seria menos um agente nas ruas com grande potencial de se envolver em algum tipo de ocorrência. Essa medida prevista no decreto tiraria de imediato, quando autorizado por lei e desde que mantidos o princípio da dignidade

humana e direitos e garantias individuais, um usuário que estará propenso a cometer algum tipo de infração ou crime, para manter seu vício, que com o passar do tempo se torna cada vez mais compulsivo (XAVIER, 2007).

A nova lei não prevê pena privativa de liberdade ao usuário ou dependente, conforme estabelece o artigo 28º, dando ao usuário pena de advertência sobre efeitos das drogas, prestação de serviço à comunidade ou medida educativa de comparecimento à programa ou curso educativo, que muitas vezes são meios não eficientes e de poucos impactos, onde na maioria das vezes o usuário se torna cada vez mais reincidente, causando no policiamento uma sensação de estar “enxugando gelo”, haja vista que os mesmos são detidos e levados a uma delegacia de polícia, onde é lavrado um boletim de ocorrência (BO) ou um termo circunstanciado TCO e são soltos, sendo que boa parte são liberados primeiro que os próprios policiais (MOURA, 2015).

A atual legislação iguala a figura do dependente químico ao inimputável, sendo este isento de pena independentemente do crime que foi cometido se comprovado que era incapaz de entender o caráter ilícito do fato, tornando assim, perfeitamente possível que o juiz determine sua internação compulsória, onde o policial poderia agir com grande eficácia na fiscalização e identificação de cada indivíduo, mas a previsão legal de não restrição de direitos, traz como foi dito anteriormente, a sensação de impunidade do usuário, que acaba por voltar a cometer novos fatos delituosos tipificados pelo nosso Código Penal (CAPEZ, 2011).

A finalidade do Direito Penal é de proteger os bens importantes para a sobrevivência da sociedade e diante disso, se vale de mecanismos para fazer com que suas normas sejam observadas, sendo a Constituição Federal de 1988 a orientadora para que o legislador defina quais bens jurídicos merecem ser protegidos, uma vez que a CF determina valores como a liberdade, a segurança, o bem-estar social, a igualdade e a justiça entre outros, como bens essenciais, logo a legislação penal não pode ser omissa quanto a eles. E é a própria Constituição de 88, que traz em seu artigo 5º a seguinte citação “é assegurado a todos os brasileiros e estrangeiros aqui residentes a inviolabilidade do direito à vida” (LENZA, 2009).

Em 13 de abril de 2012, foi lançado na cidade do Rio de Janeiro um programa que visa internar compulsoriamente dependentes químicos viciados em *crack*. Trata-se de uma medida social cuja finalidade é retirar os dependentes das ruas e colocá-los em locais adequados, vez que, em investigação social feita pelo órgão

responsável, revela que a cada 100 internações, 75% já tem algum tipo de passagem, onde destes, 80% tem passagem por furto art. 155 ou roubo art. 157 do Código Penal. Este programa conta com a participação em conjunto dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como com total apoio da PMRJ, que vê nesse programa um facilitador no que diz respeito a seu exercício de função (MOURA, 2015).

Essas políticas, leis, doutrinas e diretrizes citadas acima, de nenhuma forma inserem o serviço policial militar como um agente em potencial pra uma possível diminuição dos efeitos que estes utilizadores causam, onde podemos citar a relação das drogas com a criminalidade como furtos, roubos, latrocínios, homicídios e vandalismos em geral, contudo trago a debate e discussão sobre o papel do policial nesse processo de internação compulsória, visto que a Polícia Militar tem um papel preventivo e ostensivo, estando nas ruas todos os dias, nos principais centros urbanos de nossa cidade e de todo o estado, mediante a qualquer tipo de situação.

A Instituição Militar por meio de seus policiais, poderão agir como agentes identificadores dos usuários compulsivos e levar as informações para os centros de assistência social, os quais farão uma triagem e farão contato com as famílias que sofrem como co-dependentes, onde estas vão solicitar ao juiz o mandando de internação compulsória, dando assim, a real certeza de que o trabalho da Polícia Militar é muito útil para a efetivação dos mandados de internação e, tudo isso dentro do que prevê as leis vigentes no país e aos Tratados Internacionais de Direitos Humanos.

A criação de uma casa específica para internação e recuperação dos inúmeros tipos de dependentes no município de Porangatu-GO, onde só existe o CREA, é algo extremamente relevante, sendo também, um grande instrumento no auxílio à atividade policial. Assim, como já foi mencionado, o agente de segurança pública agindo como um fiscal e identificador das pessoas que passam por esse problema, serão fundamentais pra colocar em funcionamento essa diretriz, ou seja, a instalação desse Centro Social, que automaticamente remete a enormes benefícios, em primeira instancia social e em segundo plano ao policial.

O emprego da palavra Polícia é utilizado para denominar o órgão destinado para manter a ordem, a paz, o cumprimento integral da lei e a segurança pública. O trabalho policial é uma atividade de risco, altamente desgastante do ponto de vista físico e psicológico. O policial militar está de prontidão 24 horas por dia, 7 dias da

semana, abdicando de sua vida em prol do bem da coletividade, se trata de uma profissão intensa, onde se exige sempre o máximo do policial.

Porém, os policiais militares contam cada vez menos com recursos que possibilitam um trabalho de excelência e, esses Centros Sociais diminuirão drasticamente a utilização do efetivo policial nas reincidências infracionais referentes a essas adversidades, onde os recursos e meios humanos e materiais necessários para se combater as causas mais evidentes de determinado problema, serão mais bem empregados em todos os locais de maior incidência criminal, em especial nas operações, com o objetivo de reduzir a criminalidade.

Conclui-se, assim, que com esses programas, a organização perdera menos tempo se empenhando em situações com usuários de drogas e voltando uma grande parte do seu efetivo a outros tipos de diligências.

### **3 METODOLOGIA**

A Lei 10.216 de 06 de abril de 2001, que trata da reforma psiquiátrica, além de trazer outros tipos de tratamentos para o dependente químico especificou os procedimentos a serem adotados para que se efetive a internação involuntária ou compulsória (GOMES, 2006)

Posto isso, o presente artigo científico será de revisão bibliográfica, de método exploratório e dedutivo com análises em livros e *sites* de artigos científicos relacionados ao tema dos anos 2016 à 2018, utilizando os descritores: Dependente Químico, Transtorno e Internação Compulsória. Sendo assim, a pesquisa exploratória assume forma de pesquisa bibliográfica, analisando os questionamentos sobre a aplicação da medida de internação compulsória frente ao direito à vida, o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à liberdade, a fim de solucionar as colisões existentes quando se contrapõem e qual a ação da Polícia Militar durante a internação compulsória.

Para responder a questão dos objetivos específicos que fora analisar a função do policial militar diante da internação compulsória do dependente químico, será utilizado um questionário, aplicado de forma *online*, através do aplicativo *Online Pesquisa*, contendo 10 perguntas de forma objetiva, que serão enviados a 30 policiais militares do 12º CRPM - Comando Regional da Polícia Militar, do 3º BPM - Batalhão

de de Polícia Militar de Porangatu/GO, município que segundo o último senso, tem uma população de 42.355 (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco) habitantes.

Esses militares representam um total de 40% do efetivo ativo do 3ºBPM, onde, nas pesquisa, serão priorizados os de serviço ordinário e especializado, devido a suas maiores experiências profissionais de atuação nas ruas, ficando os resultados disponíveis por um período de 10 dias, os quais serão apresentados por meio de gráficos de fácil assimilação.

Este trabalho busca contribuir sobre o tema, bem como efetuar reflexões em como lidar com a internação do dependente químico e qual a atuação da Polícia Militar em relação a este procedimento, sendo esse tema bastante atual, pouco debatido, estudado e complexo para a população.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Antes de analisar o questionário será analisado os aspectos socioeconômicos do município de Porangatu/GO, no qual segundo o último senso do IBGE/2016, possui uma população de 42.355 habitantes. A cidade apresenta um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,727%, taxa de alfabetização de adultos de 52,01%, sendo o valor do rendimento nominal médio mensal per capita dos domicílios particulares permanentes é o total de R\$ 658,39 e crescimento populacional de 20,76% (IBGE, 2010).

E diante do crescimento populacional do município, saliento que o uso de drogas ilícitas é algo que está gerando muita preocupação, no que tange da saúde pública e do usuário, quanto na assistência social, bem como em que forma os Policiais Militares podem está ajudando na abordagem desses usuários e, diante disso, que foram feitas perguntas para Policiais Militares a fim de responder a problemática do artigo.

Só o Brasil representa 20% do consumo mundial de *crack*, esse é o maior mercado da droga no mundo. No país, aproximadamente dois milhões de pessoas já usaram a droga, sabemos então que 10% da população brasileira são usuários dessa substância.

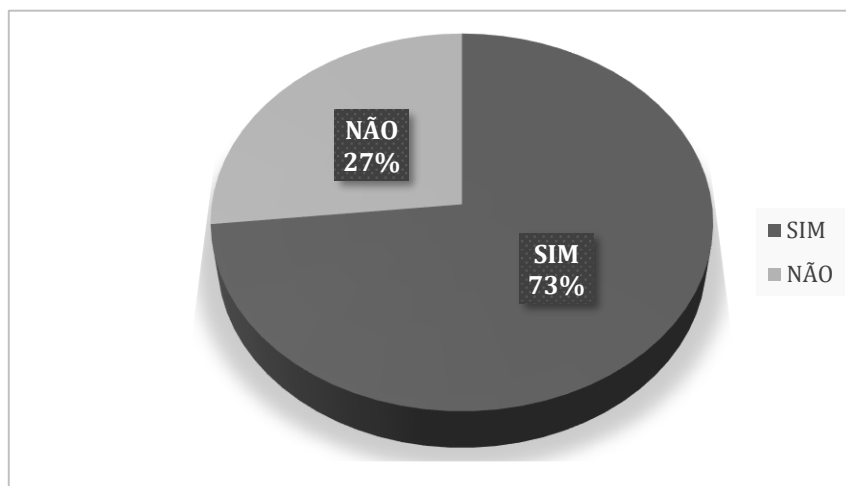
Dessa forma, o contexto da problemática que norteia o presente tema é qual a função da Polícia Militar mediante a uma internação compulsória do dependente químico? Ele poderá ser um fiscal de identificação desses dependentes? A criação de uma casa de internação específica a usuários de drogas seria relevante e auxiliaria no trabalho policial?

A primeira pergunta foi qual a idade dos entrevistados, o que mostra que 40% dos entrevistados têm mais de 41 anos, seguidos de 23% de 21 a 30 anos, 20% de 31 a 40 anos e com 17% de 18 a 20 anos. Sendo que dos entrevistados, 83% são do sexo masculino e 17% sexo feminino.

Quanto ao tempo no efetivo serviço desses profissionais, revelou-se que 40% da amostra possui mais de 20 anos de profissão, seguido de 6 a 10 anos com 30%, 2 a 5 anos com 23% e uma pequena amostra com menos de 1 ano com 7%.

Em referências ao atendimento de ocorrência a dependentes químicos, 73% dos entrevistados afirmaram que sim, onde foram abordados os suspeitos por roubo de celular, bicicleta, aparelhos eletrônicos, furto a interior de veículos e até mesmo roubos de carros, utilizando arma de fogo ou arma branca. Já 27% dos interrogados ressaltaram que não fizeram nenhuma ocorrência ou abordagem a dependentes químicos quando estavam de serviço operacional (completa).

**Gráfico 1 – Já atendeu alguma ocorrência referente a dependentes químicos.**

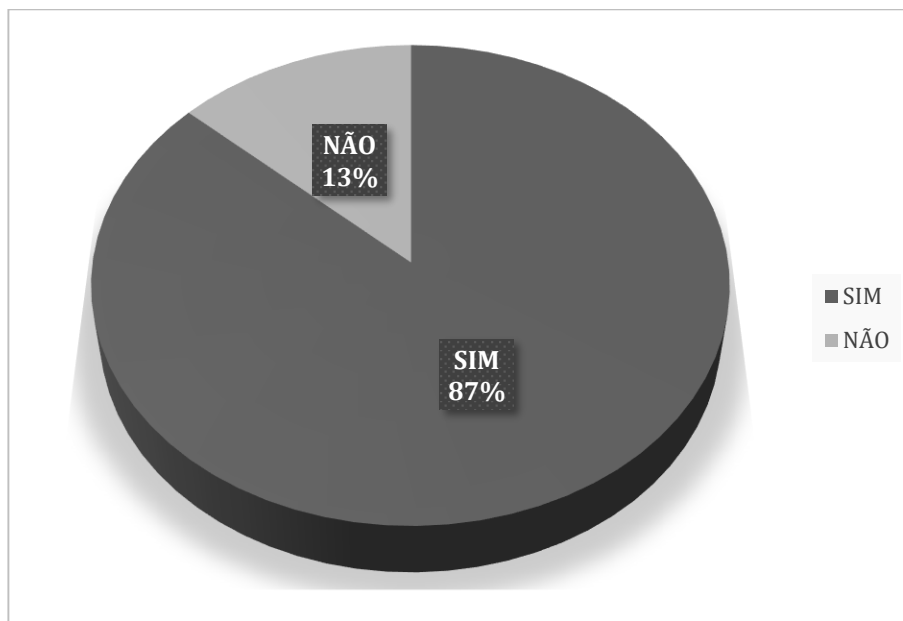


Fonte: O Autor (2018).

Questionados se a Polícia Militar contribui, fiscaliza e identifica os usuários de droga e indica-os para uma internação, 87% dos entrevistados afirmaram que a Polícia Militar pode contribuir na fiscalização e identificação dos usuários, além de ajudar na identificação para uma internação. E apenas 13% disseram que isso seria

somente uma prática política, passageira e que tão logo seria deixada de lado, conforme Gráfico abaixo.

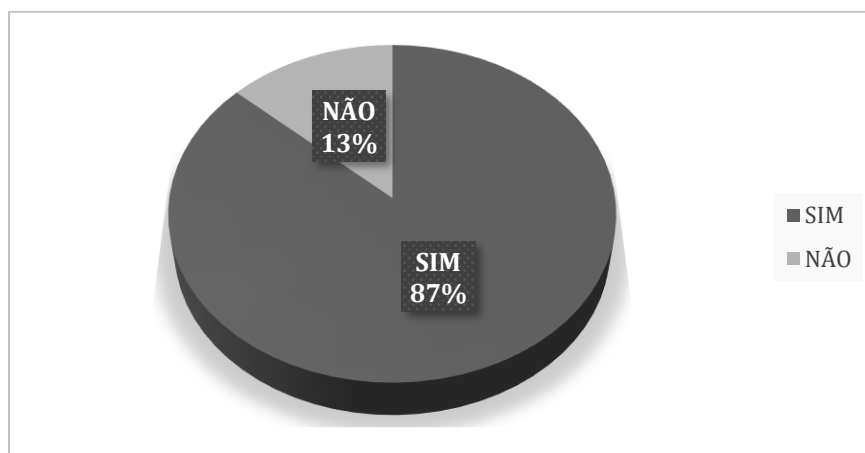
**Gráfico 2 - A Polícia Militar pode contribuir, como fiscalizador e indetificador de usuários a serem indicados pra uma internação compulsória?**



Fonte: O Autor (2018).

Os entrevistados também salientaram que a polícia militar contribui, podendo ser ainda mais incisiva na questão da localização dos usuários, ajudando a população na diminuição de crimes cometidos por usuários, sendo um total de 87% favoráveis e 13% contrários a essa ponto abordado, segundo o Gráfico 3.

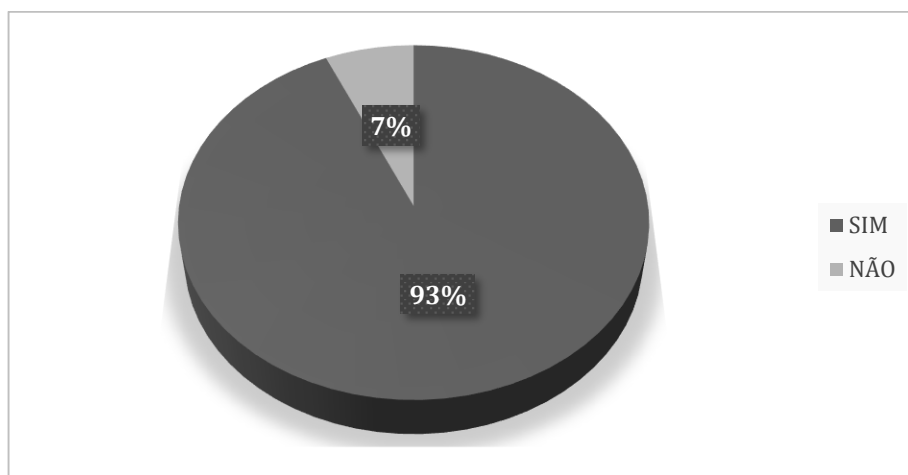
**Gráfico 3 - O Serviço Polícia Militar pode contribuir na localização de usuários de drogas?**



Fonte: O Autor (2018).

Um Centro de Internação de dependentes seria viável ao município, conforme o Gráfico 4, segundo 93% dos entrevistados, enfatizando que a internação involuntária existe no Brasil desde de 1934 em seu decreto 20.994/34, visando defender as pessoa e seus bens de portadores de transtornos mentais, como os usuários de drogas.

**Gráfico 4 - A criação de um centro de internação de dependentes é viável para o município?**

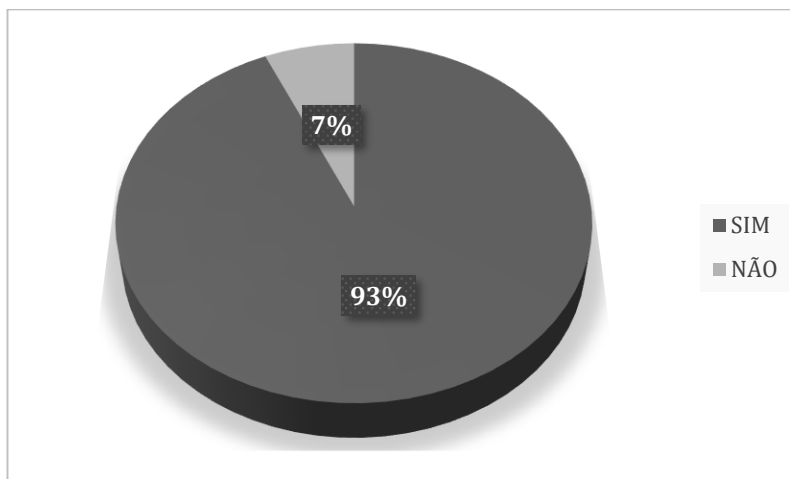


Fonte: O Autor (2018).

Sobre a internação involuntária, a Organização Mundial de Saúde (OMS) destaca que é uma internação sem o consentimento do paciente, onde são considerados como um perigo para si mesmo e para a população.

Ainda, no Gráfico 5, 93% dos entrevistados acham que a retirada desses usuários das ruas teria uma parcela na diminuição da reincidência desses indivíduos em delitos, como já mostrado na revisão bibliográfica, onde a maioria dos crimes mais “populares” são cometidos por dependentes químicos.

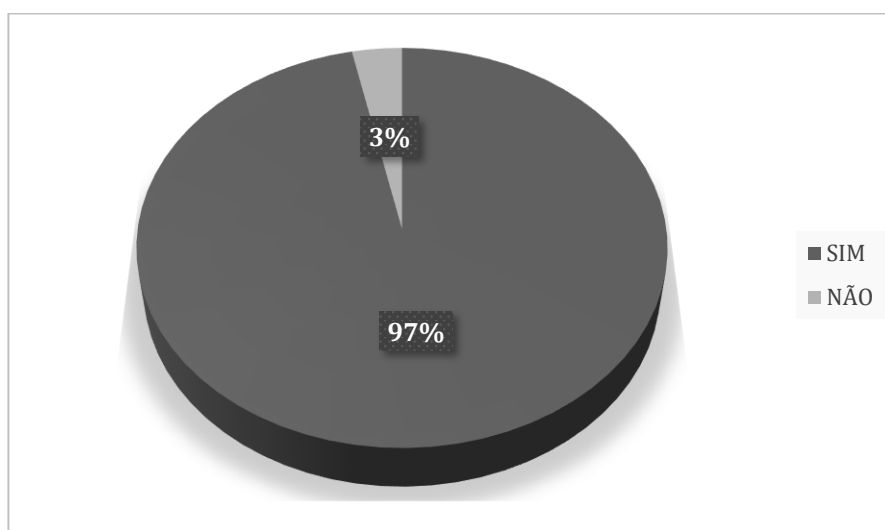
**Gráfico 5 - Esse centro, devido tirar das ruas esses dependentes, colabora com o serviço policial, no que diz respeito a incidencia de reincidência desses indivíduos em delitos?**



Fonte: O Autor (2018).

A grande maioria dos entrevistados, qual seja 97%, dizem que a abordagem do policial a um dependente químico deve ser feita de forma diferenciada das demais, consoante Gráfico 6. Um dos autores, ainda, descreve que os policiais devem estar capacitados em informar e orientar os usuários que estão em situação de vulnerabilidade social, para um tratamento em redes de apoio do Estado.

**Gráfico 6 - A abordagem aos dependentes químicos tem que ser diferente da utilizada pelo procedimento padrão?**

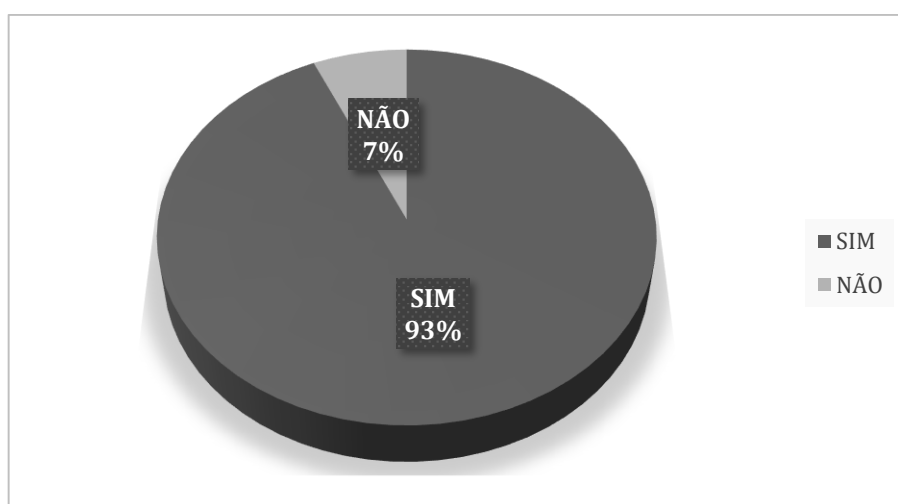


Fonte: O Autor (2018).

Não obstante, observando o Gráfico 7, 93% dos entrevistados, salientam, ainda, que acreditam na diminuição dos crimes na cidade diante da internação desses dependentes, descrevendo ainda, que o dependente é um problema para toda a população pois ao perder o controle, acaba consumindo drogas excessivamente, colocando-se em situações de riscos, além de expor terceiros ao causarem acidentes

e cometerem crimes, sendo que somente uma medida de internação, reduzirá em números esses dependentes.

**Gráfico 7 - Você acredita que a internação desses dependentes químicos, ira insidir na diminuição dos indices de criminalidade na cidade?**



Fonte: Elaborado pelo Autor.

Mesquita (2017) cita que no combate aos narcóticos, os policiais apreendem apenas de 15 a 20% das drogas em circulação e o tratamento para os usuários na maioria das vezes é ineficaz, recuperando apenas 30% dos usuários.

Sendo assim, ao concluir esse questionário e após uma revisão bibliográfica, onde, segundo estudos de diversos autores e pesquisas referentes ao tema, percebe-se que se as políticas públicas cedessem mais poderes ou responsabilidades aos policiais militares diante do dependente químico, a situação da nossa sociedade seria bem diferente, pois temos atualmente uma abordagem unilateral, com foco voltado apenas a repressão, onde a politica antidrogas está sendo uma fracasso.

Mas à medida que se formarem Centros Sociais, voltados pra esse contexto, qual seja a redução de oferta de drogas e, os estados fecharem suas

fronteiras, prendendo os traficantes e os punindo com maior rigor da lei, começaremos a reverter esse quadro desfavorável.

Além disso, realizando a prevenção primária, onde a polícia já age nesse eixo, com o PROERD – Programa Educacional de Resistências as Drogas e a Violência, o qual é aplicado nas escolas de ensino fundamental e precisa ser ainda mais ampliado por abordar esse problema social já na fase inicial de desenvolvimento de um cidadão de bem.

Posto isso, teremos o que chama-se redução da demanda, vez que se trabalha diretamente com a diminuição de usuários, na recuperação de dependentes químicos e nas políticas de redução de danos. Sendo que a polícia pode atuar nessa ceara, onde o policial é um agente identificador e mapeará os usuários compulsivos que vem trazendo problemas na segurança pública, roubando, furtando, morando nas ruas, trazendo ainda mais instabilidade social.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAISs**

O presente trabalho possibilitou um estudo mais próximo sobre a internação compulsória do dependente químico em face do ordenamento jurídico brasileiro. A pesquisa de campo feita através de um questionário, realizada com Policiais Militares do do 3º Batalhão da Policia Militar de Porangatu/GO do 12ºCRPM, o que permitiu levantar as reflexões sobre o trabalho da Polícia Militar diante da internação dos usuários de drogas, da abordagem policial aos utentes, bem como na orientação aos mesmos e aos seus co-dependentes.

A aplicação do questionário levantou dados os quais apontam que 87% dos entrevistados citam que a polícia militar pode contribuir na fiscalização e identificação dos usuários, bem como em ajudar na identificação para uma internação, além do qual foi possível identificar que 97% dos entrevistados, disseram que a abordagem do policial a um dependente químico deve ser feita de forma diferenciada das demais.

Um dos autores, ainda, descreve que os policiais devem estar capacitados para informar e orientar os usuários os quais estão em situação de vulnerabilidade social, para um tratamento em redes de apoio do Estado.

Diante disso, pode-se concluir que o consumo de drogas vem crescendo no cenário mundial, por conseguinte o tráfico de drogas. Dessa forma, as nações vêm buscando mudanças na abordagem do problema e com isso novas políticas antidrogas. O tráfico de drogas ocorre em todo o mundo, assim há a necessidade de estratégias adotadas para o controle e repressão a este mal, com políticas que proíbam as condutas relacionadas ao comércio, produção e consumo.

Dessa pesquisa, extrai-se que caso as políticas públicas dessem mais poderes e responsabilidades aos policiais diante do dependente químico, a situação da nossa sociedade seria bem diferente e como sugestão para pesquisa futura, que seja feito um estudo junto à sociedade referente ao tema, para uma melhor abordagem sobre a ação da Polícia Militar diante do dependente químico, onde a Instituição Militar deve implementar essa atuação de forma paralela à sua ordem de atuação, que é o policiamento ostensivo, dando ainda mais aos seus usuários, uma gestão de qualidade, buscando a excelência na prestação do serviço, e, eventualmente, verificar a possibilidade de integrar os dois processos em benefício do aperfeiçoamento da atuação da polícia na prevenção do crime e da melhoria da segurança pública, chegando por conseguinte a uma relação de paz e bem estar entre a polícia e a sociedade como um todo.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Estudo da OMS Considera Dependência Química um Transtorno Mental.** Disponível em:<<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2004-03-18/estudo-da-oms-considera-dependencia-quimica-um-transtorno-mental>>Acesso em 06 de jan. 2018.

AGÊNCIA SENADO. **Polêmica da Internação Compulsória para Viciados em Drogas.** Disponível em:<<http://www12senado.gov.br/noticias/materias/2012/07/17/>>Acesso em: 25 de jan. 2018.

BUCHER, Richard. **Drogas: O que é Preciso Saber para Prevenir.** 4. ed., São Paulo: Imprensa Oficial, 1994, p.10.

CAPEZ. Fernando. **Drogas: Internação Compulsória e Educação.** Jornal Folha de São Paulo no dia 19 de julho de 2011.

CARLINE, E. A. et al. **Livreto Informativo Sobre Drogas Psicotrópicas**. São Paulo: CLR Baileiro Editores, 2010.

CARVALHO, Natália Oliveira de. **Política criminal de drogas no Brasil. Desvendando Mitos e Desconstruindo Demônios**. Minas Gerais: Editora Abril, 2009.

GOMES, L. **Nova Lei de Drogas Comentada Artigo por Artigo**: Lei 11.343/2006, de 23.08.2006 /. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

LARANJEIRA, Ronaldo. **Dependência Química**. Disponível em: <<http://drauziovarella.com.br/dependencia-quimica/dependencia-quimica/>> Acesso em 30 de jan de 2018.

LIMA, Isabel Maria Sampaio Oliveira. **Direito à Vida e à Saúde**. Goiás, 2014

MOREIRA, FG; HAIEK, R; SILVEIRA, DX. **Redução de Danos no Programa de Orientação e Atendimento a Dependentes – PROAD**. Revista Unifest, São Paulo, 2016.

MOURA, R. **Considerações sobre a Possibilidade de Violação de Correspondência de Investigados, Acusados e Condenados no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Disponível em: <[http://www.juspodivm.com.br/i/a/%7B40FFCC39-6D3B-4873-BABF-109E50308DFC%7D\\_7.pdf](http://www.juspodivm.com.br/i/a/%7B40FFCC39-6D3B-4873-BABF-109E50308DFC%7D_7.pdf)>. Acesso em 08 de Fev.2018.

SANTOS, Adriano Alves dos. **Lei de Drogas - Evolução Histórica e Legislativa no Brasil**. Disponível em [http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=4818](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=4818). Acesso em 16 de fev. 2018.

SENAD, **Prevenção do Uso de Drogas**: capacitação para conselheiros e lideranças comunitárias/Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. 5. ed. Brasília: 2013.

SENAD, **Prevenção dos Problemas Relacionados ao Uso de Drogas**: capacitação para conselheiros e lideranças comunitárias/Ministério da Justiça, Secretaria nacional de Políticas sobre Drogas. 6. ed. Brasília, DF: NUTE-UFSC, 2014.

SILVA, Antonio Fernando de Lima Moreira da, **Histórico das Drogas na Legislação Brasileira e nas Convenções Internacionais**. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/-texto/19551/historico-das-drogas-na-legislacao-brasileira-e-nas-convencoes-internacionais>> Acesso em 10 de fev. 2018.

SZNICK, Valdir. **Lei Anti - Tóxico Comentada**: São Paulo: Ed. Pilares, 2004.